



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional

OFÍCIO Nº 91/2021/SE/GSI/GSI/PR

Brasília, 1º de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Anexo I – Sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 501/2021.**

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 180, de 29 de abril de 2021, que remeteu o Requerimento de Informação nº 501/2021, de autoria do Deputado Tiago Mitraud e outros, por intermédio do qual requer informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

2. Sobre o assunto, respondo aos questionamentos:

1) Considerando que em 06 de abril de 2021, o Diretor-Geral da Abin, Sr. Alexandre Ramagem, noticiou, em vídeo publicado em suas redes sociais, que havia instaurado sindicâncias a fim de apurar se algum membro da instituição havia elaborado o que foi divulgado pela mídia como um relatório de inteligência produzido em favor do Sen. Flávio Bolsonaro, questiona-se:

a) Foram, de fato, instaurados esses processos administrativos no âmbito da Abin?

Resposta: foram instauradas 2 (duas) Sindicâncias Investigativas no âmbito da Corregedoria-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

b) Caso tenham sido, qual a sua numeração, seu objeto, a data de sua instauração e do seu encerramento?

Resposta: foram as Sindicância Investigativa nº 009/2020 e a Sindicância Investigativa nº 010/2020, instauradas, respectivamente, em 12 de dezembro de 2020 e 22 de

dezembro de 2020.

A Sindicância Investigativa nº 009/2020 foi concluída em 23/02/2021, cujo relatório final do Sindicante foi aprovado na mesma data. O procedimento teve por objeto apurar a autoria de vazamento de documentos e informações sigilosas, à exemplo do organograma de uma unidade de Inteligência da ABIN, o Centro de Inteligência Nacional (CIN/ABIN), contendo o nome das coordenações e, ainda, o nome e a foto dos servidores titulares de cada coordenação, bem como de seus respectivos substitutos. Neste contexto, buscou-se averiguar quem divulgou, indevidamente, dados sigilosos, assim como, quando e de que forma ocorreu o vazamento das informações.

A Sindicância Investigativa nº 010/2020 foi concluída em 19/02/2021, com a entrega do Relatório Final pela Comissão Sindicante, que foi aprovado pela autoridade instauradora (Corregedor da ABIN), em 22/02/2021. Tal procedimento investigativo teve por objeto apurar a suposta existência de relatório de inteligência que objetivasse fornecer elementos para a defesa do Senador Flávio Bolsonaro em juízo.

c) Quais foram os resultados de cada um desses processos? Acompanhado de sua fundamentação.

Resposta: a Sindicância Investigativa nº 009/2020 concluiu que havia fortes indícios de que o Servidor de matrícula nº 910515 havia fotografado a tela de seu monitor de trabalho, capturando a imagem do organograma do Centro de Inteligência Nacional (CIN/ABIN) e, posteriormente, vazado tal imagem que, ao fim, veio a ser divulgada em reportagem jornalística. O Relatório desta Sindicância Investigativa sugeriu a adoção de 3 (três) providências: a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do referido Servidor; o envio de cópia do procedimento para que a Advocacia-Geral da União avaliasse o cabimento de ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra o mesmo Servidor, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei nº 8429/92; e o envio de cópia do procedimento ao Departamento de Polícia Federal para a apuração de possíveis crimes perpetrados pelo citado Servidor, especialmente o capitulado no art. 325, §2º do Código Penal.

A Sindicância Investigativa nº 010/2020 foi arquivada após concluir que: no período de 11/07/2019 a 31/10/2020, não foram realizadas, por parte de agentes públicos em exercício na ABIN, consultas irregulares a bancos de dados que pudessem subsidiar a elaboração de documento ou de Relatório de Inteligência que mencionasse os servidores da Receita Federal e da Controladoria-Geral da União, nominados nas reportagens; no âmbito da ABIN, o conteúdo e a forma adotados no texto dos supostos relatórios divulgados nas matérias jornalísticas não estão de acordo com a linguagem preconizada pela Escola de Inteligência e, por conseguinte, utilizada em documentos de Inteligência; e não encontrou quaisquer elementos que pudessem conduzir à conclusão de que qualquer agente público em exercício na ABIN tivesse elaborado documento ou texto para encaminhamento ao Senador Flávio Bolsonaro ou às suas advogadas.

d) Enviar cópia dos documentos não sigilosos de cada um dos processos.

Resposta: quanto a cópia dos documentos dos processos de Sindicância Investigativa no âmbito da ABIN, nega-se o acesso integral, tendo em vista as disposições do artigo 150 da Lei 8.112/90, junto com o artigo 9º da Lei 9.883/99 e o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação (LAI), uma vez que exporia a identidade de servidores em exercício no órgão, banco de dados sigilosos e o peculiar funcionamento de atividade de Inteligência. Assim, o acesso aos documentos solicitados fere o sigilo e a reserva dos atos de procedimento disciplinar e de dados pessoais, ambos protegidos pela legislação em vigor, conforme apontado.

2) Após o GSI e os órgãos de inteligência negarem o pedido, ocorrido na reunião em agosto de 2020, para auxiliar o Sen. Flavio Nantes Bolsonaro em assuntos particulares, mencionado nas respostas aos RICs nº1404/2020 e 1645/2020, os órgãos foram

novamente procurados por representantes do parlamentar? Se foram, houve alguma mudança na postura dos órgãos e entidades nos últimos meses?

Resposta: os órgãos não foram procurados para auxiliar o Senador Flávio Bolsonaro em sua defesa particular. Já esclarecido nos Requerimentos de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 1404/2020 e nº 1645/2020, e que se ratifica é que chegou ao conhecimento do GSI, de maneira informal, por meio das advogadas Luciana Pires e Juliana Bierrenbach, informação acerca de supostas irregularidades, que teriam sido cometidas em relatórios da Receita Federal. De acordo com as citadas advogadas, tais denúncias foram trazidas ao GSI, em tese, por atingir integrante da família presidencial. Contudo, conforme já informado, a situação que poderia parecer um assunto de segurança institucional, configurou-se como um tema, tratado no âmbito da Corregedoria da Receita Federal, de cunho interno daquele órgão e já judicializado, razão pela qual não foi tomada qualquer providência pelo GSI ou pela ABIN.

Não houve qualquer mudança nos fatos já esclarecidos à sociedade e ao Poder Legislativo.

3) Quanto à investigação e afastamento de integrante do quadro de pessoal da Abin, mencionado pelo Sr. Alexandre Ramagem no vídeo publicado em suas redes sociais no dia 06 de abril de 2021, questionamos:

a) Quem foi o servidor afastado?

Resposta: trata-se do Servidor de matrícula nº 910515.

b) Qual teria sido o envolvimento deste agente público na divulgação dos supostos relatórios de inteligência?

Resposta: não há, até o presente momento, elementos que indiquem que o Servidor afastado do cargo público tenha produzido ou divulgado relatórios de Inteligência com tal teor.

Cumprir consignar que a Sindicância Investigativa nº 009/2020, que sugeriu a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do agente público em questão, não imputou a este a produção ou difusão de Relatório de Inteligência. O que a Sindicância imputou a tal agente público foi o suposto vazamento de imagem (fotografia) do organograma do Centro de Inteligência Nacional (CIN/ABIN), contendo nomes das suas frações e, ainda, os nomes e as fotos dos titulares e substitutos de cada qual destas frações (coordenações, coordenações-gerais, etc.). Para além disso, conforme se apurou na Sindicância Investigativa nº 010/2020, não houve produção de Relatórios de Inteligência na ABIN, versando sobre a estratégia de defesa do Senador Flávio Bolsonaro.

c) Qual a natureza das informações por ele vazadas? Se divulgadas publicamente, mesmo que em vazamento irregular, apontar quais são essas informações.

Resposta: o Servidor afastado do cargo público supostamente vazou a imagem do organograma de uma unidade de inteligência da ABIN, qual seja, o Centro de Inteligência Nacional (CIN/ABIN). O organograma divulgado trazia o nome das frações (direção, coordenações-gerais, coordenações etc.), bem como o nome e foto dos servidores que chefiavam cada uma das frações.

As informações vazadas são sigilosas. Trata-se de hipótese legal de sigilo específico, que encontra fundamento nos artigos 9º e 9º-A, ambos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

A estrutura interna de um órgão de Inteligência constitui um dado sensível, cuja divulgação traz o risco iminente de se revelar aspectos da dinâmica de funcionamento da Agência, o que resulta em violação aos preceitos contidos na Lei 9.883/99.

A revelação dos nomes e fotos de profissionais de Inteligência, sobretudo no caso em apreço, em que houve a respectiva vinculação à fração de lotação, traz indiscutíveis

riscos à própria segurança e integridade dos profissionais, cuja identidade é mantida sob sigilo por expressa disposição legal.

d) Cópia do processo administrativo que levou ao seu afastamento ou, se sigiloso, dos documentos em que conste a fundamentação do ato administrativo.

Resposta: o afastamento do agente público em questão se deu após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2021-COGER/ABIN. Além da edição do ato de instauração do citado PAD, foram igualmente editadas as portarias para o afastamento do citado agente público do cargo que ocupa, em 06/04/2021, pelo prazo de 60 dias. Nega-se acesso ao processo administrativo disciplinar, em virtude da natureza sigilosa do procedimento, nos termos já fundamentados na letra d) do item 1).

4) Quanto às alegações feitas pelo Sr. Alexandre Ramagem, no mesmo vídeo publicado em 06 de abril de 2021 em suas redes sociais, de que o servidor supracitado e os jornalistas que publicaram reportagens sobre fato serão processados nas esferas cível e penal, questiona-se:

a) Quais serão os fatos ilícitos imputados a eles? Quais os crimes entendem-se que eles praticaram?

Resposta: a ABIN é órgão da estrutura da Administração Federal direta, portanto, não possui personalidade jurídica própria. Eventuais medidas judiciais para discussão de ilícitos perpetrados por particulares contra a Instituição e seus servidores não são tomadas pela a ABIN, mas devem ser avaliadas pela União, por meio da Procuradoria-Geral da União (PRU/AGU).

b) O órgão tomará as mesmas medidas em desfavor da Sra. Luciana Pires, que teria afirmado a imprensa ter recebido sugestões para sua atuação do Diretor-Geral da Abin?

Resposta: reitera-se a resposta da letra a) do item 4).

3. Por fim, este GSI/PR coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 01/06/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2608833** e o código CRC **80570E0D** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

02/06/2021

SEI/PR - 2608833 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala: 215 — Telefone: 3411-1268

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>